



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 27/2026

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À PERMANÊNCIA, DIVERSIDADE E VISIBILIDADE PARA DISCENTES NA ÁREA DA SAÚDE - AFIRMASUS

Processo nº 25000.080859/2026-62

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, observado o Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, o Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017 e as alterações constantes da Portaria GM/MS nº 7.979, de 21 de agosto de 2025, convida as Instituições de Ensino Superior - IES públicas a submeterem propostas de projetos, com o objetivo de selecionar novos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Permanência, Diversidade e Visibilidade para discentes na área da saúde - AFIRMASUS, na forma disciplinada por este Edital.

A seleção será regida por este Edital e pelos anexos a seguir, que estarão disponibilizados no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde, juntamente com o Cronograma:

- ANEXO I - Orientações sobre os eixos temáticos do AFIRMASUS;
- ANEXO II - Modelo Projeto AFIRMASUS;
- ANEXO III - Termo de Compromisso; e
- ANEXO IV - Critérios para avaliação do mérito técnico das propostas.

1. DO OBJETIVO

1.1. Selecionar projetos de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, em conformidade com o Programa Nacional de Apoio a Permanência, Diversidade e Visibilidade para discentes na área da saúde - AFIRMASUS, com o objetivo de desenvolver ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura com recorte interseccional, intercultural e interprofissional no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da integração ensino-serviço-comunidade, e reorientação da formação de estudantes socialmente vulnerabilizados.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Serão selecionados projetos submetidos exclusivamente por Instituições de Ensino Superior públicas, que possuam curso de graduação na área da saúde.

2.1.1. Para fins deste Edital, são considerados cursos de graduação da área de saúde aqueles estabelecidos conforme a Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde - CNS e cursos de graduação em Saúde

Coletiva autorizados pelo Ministério da Educação - MEC.

2.2. Cada IES pública poderá submeter apenas 1 (uma) proposta por campus que possua curso de graduação na área da saúde.

2.2.1. Este edital está direcionado, prioritariamente, às IES Públicas com campus em que não possua projeto AFIRMASUS vigente, tendo por objetivo ampliar a abrangência territorial do Programa e promover a democratização do acesso às ações de integração ensino serviço comunidade desenvolvidas no âmbito do AFIRMASUS.

2.2.2. No caso de campus de IES com projeto AFIRMASUS vigente, selecionados em editais anteriores, poderá ser submetida nova proposta para avaliação, podendo ser contemplado no caso de não preenchimento das vagas para os campi prioritários conforme o item 2.2.1.

2.2.2.1. Para fins deste Edital, considera-se projeto vigente aquele que possua grupo AFIRMASUS regularmente instituído e com atividades em execução ou cuja vigência administrativa ainda não tenha sido encerrada perante a SGTES/MS.

2.2.3. A limitação de uma proposta por campus e a priorização prevista nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 destinam-se a promover a ampliação territorial e institucional do AFIRMASUS, assegurando maior distribuição regional dos projetos e ampliação do acesso de novas instituições à política pública.

2.3. Do total de projetos selecionados, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservados prioritariamente para IES públicas da região da Amazônia Legal, mesmo que em campus com presença de projeto AFIRMASUS vigente.

2.3.1. São considerados territórios correspondentes a Amazônia Legal em sua totalidade os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e parte do Estado do Maranhão (a oeste do meridiano 44ºW).

2.4. Os projetos deverão apresentar propostas com abrangência intercultural, interprofissional, interseccional e de educação popular vinculadas à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas ou órgão equivalente da IES pública proponente.

2.4.1. Considera-se como órgão equivalente à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas instância institucional que atue diretamente com políticas de ações afirmativas, tais como: Pró-Reitorias de Extensão, ou de Graduação, ou de Assuntos Estudantis, ou outra unidade institucional indicada formalmente pela Reitoria da IES pública proponente.

2.4.2. Não havendo número suficiente de propostas habilitadas para preenchimento da reserva destinada à Amazônia Legal, as vagas remanescentes serão redistribuídas às demais propostas classificadas, observada a ordem de classificação.

2.5. As IES públicas que tiverem projetos aprovados na seleção deverão garantir o devido funcionamento da Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) do AFIRMASUS vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas ou órgão equivalente, e atender os requisitos definidos nos arts. 7º a 9º do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

2.6. A proposta de criação de projetos para o AFIRMASUS é institucional e deverá necessariamente ser submetida pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas ou órgão equivalente da IES pública.

2.7. As IES públicas que possuam campus que oferte exclusivamente cursos na área da saúde, poderão submeter propostas de projetos, desde que apresentem declaração que comprove a inexistência de cursos em outras áreas do

conhecimento, assinado por representante legal da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas ou órgão equivalente, responsável pela submissão do projeto AFIRMASUS, devendo a referida declaração ser encaminhada para o e-mail afirmasus@saude.gov.br durante o período de inscrição, conforme os subitens 10.3.2. e 10.3.3.

2.8. Os projetos submetidos devem apresentar propostas de acordo com o item 3 deste Edital e alinhadas às políticas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e ações afirmativas para redução da evasão dos estudantes, considerado o disposto no art. 1º do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

3. CONTEÚDO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

3.1. As atividades de cada proposta de projeto AFIRMASUS deverão ser estruturadas conforme os eixos descritos no subitem 3.1.1 a 3.1.5, com foco no desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, em defesa da equidade socioeconômica, étnica, racial, de gênero e de deficiência, promovendo uma cultura antirracista e inclusiva, de acordo com as orientações do ANEXO I:

3.1.1. Eixo 1 - Estratégias de educação para promoção da diversidade e enfrentamento às iniquidades e assimetrias com abordagem interseccional no SUS;

3.1.2. Eixo 2 - Fortalecimento das estratégias para ampliação do acesso aos serviços de saúde e para promoção do cuidado;

3.1.3. Eixo 3 - Ações de cuidado à saúde mental com ênfase em grupos socialmente vulnerabilizados;

3.1.4. Eixo 4 - Valorização dos territórios tradicionais e originários no fortalecimento da participação social no SUS; e

3.1.5. Eixo 5 - Estratégias de inovação e comunicação em saúde para o cuidado de populações vulnerabilizadas socialmente no SUS.

3.2. Cada proposta de projeto deverá contemplar dois dos cinco eixos temáticos descritos nos subitens 3.1.1 a 3.1.5, apresentando estratégias, atividades e ações capazes de viabilizar o alcance dos objetivos descritos pelos eixos escolhidos para o desenvolvimento do projeto.

3.2.1. Cada proposta de projeto deverá indicar em quais eixos temáticos as atividades serão desenvolvidas.

3.2.2. Um dos eixos selecionados por cada proposta de projeto deverá obrigatoriamente contemplar o item 3.1.2 ou 3.1.5.

3.3. As propostas deverão ser elaboradas de forma a contemplar os aspectos previstos no art. 2º do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, e as seguintes diretrizes:

3.3.1. Favorecer a interação entre diferentes culturas de maneira horizontal e respeitosa, incorporando saberes e práticas dos povos tradicionais e originários nos processos formativos e na promoção do cuidado em saúde;

3.3.2. Promover a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento, fortalecendo a atuação conjunta e integrada nos grupos, por meio de metodologias inovadoras que resultem na promoção da saúde de forma integral, resolutiva e centrada nos territórios, garantindo a interprofissionalidade em saúde;

3.3.3. Integrar diferentes áreas de conhecimento na formação em saúde, proporcionando uma visão ampla sobre a determinação social do processo de saúde

e adoecimento e os desafios do cuidado, considerando abordagens interdisciplinares para enfrentar estas complexidades e afecções associadas às populações vulnerabilizadas socialmente;

3.3.4. Superar as barreiras disciplinares e promover a construção coletiva de novos saberes, integrando conhecimentos acadêmicos, populares, tradicionais, originários e tecnológicos na formação em saúde, gerando ações que se interseccionam com as produções científicas e culturais;

3.3.5. Articular a proposta com o desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito do SUS;

3.3.6. Formar pedagogicamente os estudantes por meio da atuação coletiva, estabelecendo o cuidado mútuo entre os participantes dos grupos de aprendizagem;

3.3.7. Proporcionar formação acadêmica, política e cidadã promovendo a atuação dos estudantes participantes do AFIRMASUS como pesquisadores e extensionistas do ponto de vista socioambiental e técnico-científico, em diferentes espaços sociais dos povos e comunidades tradicionais e originárias, e nas IES públicas;

3.3.8. Realizar ações que permitam o desenvolvimento de uma visão ampla das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura na IES pública; e

3.3.9. Construir políticas e ações para a redução da evasão de estudantes ingressantes por ações afirmativas nas IES.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A IES pública candidata deverá encaminhar a proposta de projeto via endereço eletrônico <https://www.sisgtes.saude.gov.br>, por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas ou órgão equivalente.

4.2. O prazo para o encaminhamento da proposta estará indicado no Cronograma, a ser disponibilizado no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

4.3. A definição da proposta que representará cada campus no processo seletivo deste Edital será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, ou órgão equivalente da instituição.

4.4. Para cadastro e submissão das propostas, assim como acompanhamento do processo seletivo, o(a) Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas ou representante por órgão equivalente da IES pública deverá indicar responsável(s), conforme subitem 4.8.1.

4.5. A apresentação de proposta por pessoa não autorizada, implicará a sua não análise e exclusão automática do processo seletivo.

4.6. Nos casos em que houver apresentação de mais de 1 (uma) proposta para o mesmo campus de uma instituição, será considerada válida a última proposta apresentada.

4.7. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://www.sisgtes.saude.gov.br>.

4.8. As propostas deverão ser elaboradas conforme Modelo para elaboração do Projeto AFIRMASUS, disponível no ANEXO II.

4.8.1. O(a) Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas, ou representante equivalente das IES públicas, deverá apresentar e assinar digitalmente o Termo de

Compromisso do ANEXO III com a indicação da(s) pessoa(s) responsável(s) pelo cadastro, submissão e acompanhamento de cada proposta do processo seletivo referente a este Edital no endereço eletrônico <https://www.sisgtes.saude.gov.br>. Cada pessoa indicada estará responsável pelo acompanhamento da proposta do seu respectivo campus de atuação.

4.8.2. As propostas deverão ser transmitidas pelo Sistema de Informação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SISGTES no endereço eletrônico <https://www.sisgtes.saude.gov.br> até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão, observado o Cronograma a ser disponibilizado no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

4.8.3. O Ministério da Saúde - MS não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento das linhas de comunicação.

4.8.4. Serão desclassificadas todas as propostas de instituições que descumprirem as condições estabelecidas neste Edital.

5. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

5.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados exclusivamente pela Comissão Técnica de Seleção de Projetos AFIRMASUS integrada por representantes designados pelo Ministério da Saúde, a ser instituída pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS, por meio de Portaria específica, em até 20 (vinte) dias após a publicação deste Edital.

5.2. As propostas apresentadas serão julgadas de acordo com as pontuações dos critérios para avaliação do mérito técnico das propostas previstos no ANEXO IV.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Técnica de Seleção de Projetos AFIRMASUS, que será instituída por ato normativo específico publicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS, exclusivamente para este fim.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com este Edital, manifestamente inexequíveis.

6.3. A seleção das propostas observará a ordem decrescente da pontuação final, em quantitativo até o limite dos recursos orçamentários disponíveis.

6.3.1. Terão prioridade na seleção as propostas apresentadas por campi que não possuam projetos AFIRMASUS vigentes ou em andamento;

6.3.2. Terão prioridade na seleção as Instituições de Ensino Superior públicas localizadas na região da Amazônia Legal, ainda que em campus que possua projeto AFIRMASUS vigente, com reserva de 25% do total de projetos selecionados;

6.3.3. No caso do não preenchimento das vagas pelos projetos de campi prioritários, conforme item 2.2.1., essas vagas poderão ser ocupadas por propostas de campi que já tenham projetos vigentes;

6.3.4. Os projetos que obtiverem pontuação suficiente para classificação, mas que excedam o quantitativo previsto em razão da disponibilidade orçamentária,

comporão cadastro de reserva e poderão ser convocados posteriormente, observada a ordem de classificação final, a disponibilidade orçamentária e as hipóteses previstas nos itens 6.5 e 10.12.4.2.

6.4. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Técnica de Seleção de Projetos AFIRMASUS elaborará o relatório que será submetido ao conhecimento da diretoria do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES/SGTES/MS e posteriormente ao conhecimento do Secretário da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS para divulgação e homologação das propostas classificadas dentro do quantitativo até o limite dos recursos orçamentários disponíveis e conforme previsto em Cronograma a ser disponibilizado no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

6.5. Em caso de desistência de um projeto selecionado após a divulgação dos resultados, a IES pública deverá enviar comunicado oficial da desistência à Coordenação-Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - CGESC/DEGES/SGTES/MS, através do e-mail: afirmasus@saude.gov.br, que convocará o próximo projeto, respeitando a ordem de classificação definida e homologada pela Comissão de Seleção.

6.6. A pontuação das propostas será feita de acordo com os critérios para avaliação do mérito técnico previstos no ANEXO IV.

6.7. A pontuação final da proposta (P) será calculada pela soma das notas atribuídas ao critério (a_i) pela Comissão Técnica de Seleção, ponderadas pelos pesos de cada critério (p_i), conforme a fórmula:

P = pontuação final da proposta (de 0 a 100 pontos);

a_i = nota atribuída ao critério i (de 0 a 10);

p_i = peso do critério i (1,0);

n = número total de critérios de mérito (10 critérios)

$$P = \sum_{i=1}^n (a_i \times p_i)$$

6.8. O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos da Comissão Técnica de Seleção que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou que se revelarem inexecutáveis.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. A classificação preliminar dos projetos dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos.

7.2. Será desclassificada do resultado preliminar a proposta que não atender aos critérios estabelecidos neste Edital e não alcançar pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

7.2.1. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Técnica de Seleção de Projetos AFIRMASUS elaborará o relatório que será submetido ao conhecimento da diretoria do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES/SGTES/MS e posteriormente ao conhecimento do Secretário da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS,

que o encaminhará para divulgação do resultado preliminar a ser disponibilizado no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

7.2.2. A classificação no resultado preliminar não significa aprovação. Somente será considerada habilitada a proposta classificada após análise de eventuais recursos e divulgação do resultado final.

7.3. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS publicará o resultado preliminar dos Projetos AFIRMASUS selecionados no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Contra o resultado preliminar é admitido recurso, que deverá ser assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas ou responsável por órgão equivalente.

8.2. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente através do e-mail: afirmasus@saude.gov.br, com título RECURSO - RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL AFIRMASUS 2026.

8.3. O recurso deve ser enviado até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite da interposição de recursos, conforme previsto em Cronograma a ser disponibilizado no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

8.4. Serão desconsiderados os recursos remetidos por outra via que não a definida neste Edital, que não estejam devidamente assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas ou representante equivalente e que não esteja em formato PDF.

8.5. A decisão dos recursos será publicada no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

8.6. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação nem por documentos corrompidos.

8.7. Não haverá reapreciação de recursos.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, considerando a avaliação dos recursos interpostos conforme o disposto neste Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem os critérios estabelecidos para aprovação, conforme os parâmetros definidos nos critérios de mérito técnico constantes no ANEXO IV deste Edital.

9.2.1. Em caso de empate na pontuação, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

a) previsão do desenvolvimento das ações em territórios de povos tradicionais ou originários;

b) maior número de diferentes populações de interesse do programa contempladas na proposta;

c) maior número de cursos de graduação distintos, na área da saúde,

previstos para a execução do projeto;

d) maior pontuação obtida na somatória dos critérios de mérito técnico previstos nos itens 1 e 4 do Anexo IV;

e) conceito mais elevado dos cursos de graduação envolvidos na proposta, conforme avaliação mais recente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

9.3. Caso o número de propostas aprovadas seja superior à disponibilidade orçamentária destinada aos projetos selecionados, serão contempladas as propostas mais bem classificadas, até o limite dos recursos disponíveis, observada a ordem decrescente da pontuação final. Após a divulgação do resultado final, se alguma IES desistir de sua proposta selecionada, essa deverá comunicar oficialmente à Coordenação-Geral de Integração Ensino Serviço-Comunidade da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (CGESC/DEGES/SGTES/MS), que procederá à convocação da próxima proposta classificada, observando a ordem de classificação final.

9.4. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Técnica de Seleção de Projetos AFIRMASUS elaborará o relatório que será submetido ao conhecimento da diretoria do Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES/SGTES/MS e posteriormente ao conhecimento do Secretário da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS, que encaminhará o resultado final para publicação no Diário Oficial da União e divulgação no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

10. DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM AFIRMASUS

10.1. Os grupos de aprendizagem AFIRMASUS deverão ser compostos após a publicação dos projetos aprovados, conforme previsto neste Edital de seleção pública.

10.2. Cada grupo de aprendizagem AFIRMASUS deverá ser composto por docentes (tutor e co-tutor), preceptor, orientador de serviço e estudantes de diferentes cursos de graduação na saúde, prioritariamente, e por três estudantes das demais graduações de nível superior observando-se as proporções indicadas no art. 4º do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017 e alterações.

10.2.1. Os Grupos de Aprendizagem Tutorial deverão observar composição paritária entre os cursos de graduação em saúde, garantindo a participação mínima de 1 (um) estudante de cada curso de graduação em saúde ofertado pela IES selecionada, em conformidade com o art. 4º, § 3º, da Portaria GM/MS nº 5.803, de 20 de dezembro de 2024, de modo a assegurar a representatividade das diferentes formações profissionais da saúde e o desenvolvimento de ações interprofissionais.

10.3. A composição dos grupos de aprendizagem AFIRMASUS de que trata o subitem 10.2 deverá atender às seguintes regras:

10.3.1. Cada grupo de aprendizagem AFIRMASUS deverá ser composto obrigatoriamente por:

a) tutor: 1 (um) docente na condição de bolsista, com formação na área da saúde, atendendo aos requisitos previstos no art. 10 do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, sendo o tutor responsável pela coordenação

do grupo de aprendizagem;

b) estudantes: 10 (dez) estudantes de graduação de IES públicas na condição de bolsistas, sendo 7 (sete) da área da saúde, observando as categorias profissionais estabelecidas pela Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, e pela Lei nº 14.725, de 10 de novembro de 2023, e 3 (três) de outras áreas de graduação de nível superior, na modalidade presencial, desde que autorizadas pelo MEC.

c) co-tutor: 1 (um) docente na condição de não bolsista, com formação na área da saúde e vinculado à IES conforme previsto nos arts. 16 e 17 do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

10.3.2. Os campi de Instituições de Ensino Superior - IES públicas que ofertem exclusivamente cursos de graduação na área da saúde poderão, se selecionados, compor grupos formados apenas por estudantes dessa área, desde que seja apresentada comprovação da inexistência de cursos de outras áreas do saber, conforme disposto no subitem 2.7.

10.3.3. A seleção exclusiva de estudantes da área da saúde para as 10 (dez) vagas na condição de bolsistas, quando não justificada conforme subitem 2.7, poderá acarretar infração às regras deste Edital.

10.4. Os projetos poderão contemplar também a participação de:

a) orientador de serviço: 1 (um) representante da sociedade civil organizada, na condição de bolsista, com formação de nível médio ou superior, conforme os requisitos previstos no arts. 18-D e 18-E do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações;

b) estudantes: 05 (cinco) discentes de cursos de graduação presencial da IES pública, das áreas da saúde autorizados pelo MEC, na condição de não bolsistas;

c) preceptor: 1 (um) profissional vinculado aos serviços de saúde, na condição de não bolsista, responsável pela orientação em serviço dos estudantes participantes do Programa conforme os requisitos previstos no arts. 18-A e 18-B do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

10.5. A participação de estudantes não bolsistas, preceptor e orientador de serviço na composição é facultativa, não sendo a sua ausência impeditiva para a criação do grupo.

10.6. O discente não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de discente bolsista, desde que preencha as exigências da IES pública para a concessão de bolsas no AFIRMASUS à época da substituição.

10.7. As IES públicas selecionadas por meio deste Edital deverão adotar medidas que favoreçam a permanência de participantes integrantes dos grupos AFIRMASUS em situações de gestação, puerpério, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, observadas a legislação aplicável, as normas institucionais vigentes e as regulamentações do Programa.

10.8. Nas situações de gestação, puerpério, adoção ou guarda judicial para fins de adoção envolvendo integrantes dos grupos AFIRMASUS, a IES deverá adotar medidas que favoreçam a permanência e a continuidade da participação da pessoa participante nas atividades do Programa, observadas a legislação aplicável, as normas institucionais vigentes e as regulamentações do AFIRMASUS.

10.9. As medidas tratadas no subitem 10.8 poderão incluir adequações de atividades, acompanhamento pedagógico ou outras estratégias institucionais de

apoio, observadas as características do projeto, as normas da IES selecionada e o atendimento aos prazos previstos pelo programa AFIRMASUS.

10.10. A implementação das medidas previstas nos subitens 10.8 e 10.9 não implicará substituição automática da pessoa participante nem alteração da composição do grupo AFIRMASUS, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital ou nas portarias que regulamentam o programa.

10.11. A IES deverá documentar as medidas adotadas em atendimento ao subitem 10.7, assinadas pelas representações da CLAA e do tutor, disponibilizando a documentação a SGTES/MS sempre que solicitado para fins de monitoramento, acompanhamento ou avaliação do Programa.

10.12. As IES públicas selecionadas deverão instituir uma Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA do AFIRMASUS, responsável por promover edital, com critérios objetivos, para a seleção de tutor, co-tutor, preceptor, orientador de serviço e estudantes, em conformidade com os princípios da moralidade e da impessoalidade, e em consonância com as diretrizes deste Edital e do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

10.12.1. As IES públicas selecionadas deverão apresentar a SGTES/MS os seguintes documentos:

a) Declaração da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas ou órgão equivalente atestando a vinculação institucional do projeto AFIRMASUS.

b) Ato administrativo de constituição da Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação do AFIRMASUS ou compromisso formal de sua instituição antes do início da execução do projeto.

10.12.2. A CLAA do AFIRMASUS, ao promover o edital de seleção de tutor, co-tutor, preceptor e orientador de serviço, deverá seguir as diretrizes previstas na Portaria GM/MS nº 5.801, de 2024 e no Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

10.12.3. A CLAA instituída na IES pública para acompanhar o projeto do AFIRMASUS deverá enviar à Coordenação-Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - CGESC/DEGES/SGTES/MS, através do e-mail: afirmasus@saude.gov.br, o Plano de Ações Afirmativas - PAA, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 5.801, de 2024, para iniciar o processo seletivo do tutor, co-tutor, preceptor e orientador de serviço.

10.12.4. A composição integral dos grupos de aprendizagem AFIRMASUS, de que trata o subitem 10.3.1., deverá ser concluída pela CLAA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação do resultado final deste Edital, mediante a realização dos processos seletivos internos e a formalização da vinculação dos participantes ao Programa.

10.12.4.1. O não cumprimento do prazo previsto no subitem 10.12.4. implicará a perda do direito de implementação do projeto AFIRMASUS aprovado, tornando sem efeito a seleção da IES no âmbito deste Edital.

10.12.4.2. Na hipótese prevista no subsubitem 10.12.4.1., a SGTES/MS poderá convocar proposta aprovada subsequente, observada a ordem de classificação final, a disponibilidade orçamentária e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

11. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES repassará os recursos financeiros em duas modalidades:

11.1.1. Modalidade de bolsas:

a) o valor mensal das bolsas do tutor será fixado pelo praticado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, para a modalidade Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, nível 1A, no valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) e em conformidade com o art. 12 do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

b) o valor mensal das bolsas de orientador de serviço será fixado pelo praticado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, para a modalidade Apoio Técnico em Extensão no País (ATP). Os profissionais de nível médio, receberão bolsas no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e profissionais de nível superior no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) em conformidade com o art. 18-F do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

c) para estudantes de graduação, o valor mensal da bolsa será de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) para estudantes de graduação em Odontologia, conforme o parágrafo segundo do art. 21 e parágrafo segundo do art. 25 do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

11.1.2. Modalidade incentivo financeiro de custeio:

a) o repasse de custeio de que trata-se o art. 13 do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações, poderá ser repassado aos grupos AFIRMASUS conforme disponibilidade orçamentária e recursos do orçamento da União, destinados ao Ministério da Saúde, como previsto no art. 26 do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

b) a aplicação do recurso de incentivo de custeio de que trata o item 11.1.2. será regulamentado por ato normativo específico a ser publicado pela SGTES/MS.

c) o tutor do grupo AFIRMASUS poderá receber, anualmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante bolsista participante, destinado exclusivamente ao custeio das atividades do grupo. A aplicação desses recursos deverá ser integralmente comprovada por meio de prestação de contas, no ano subsequente, mediante a apresentação de um relatório anual de atividades e despesas realizadas. Esse relatório deverá ser encaminhado à CLAA da IES pública à qual o grupo está vinculado, estando sua elaboração e entrega sob responsabilidade do tutor, conforme ato normativo específico publicado pela SGTES/MS.

d) o relatório anual de atividades e gastos mencionados deverá ser encaminhado à CLAA ao qual o grupo está vinculado para avaliação do cumprimento do objeto do custeio e posterior envio a SGTES/MS, conforme regulamento específico publicado pela SGTES/MS e art. 8º do Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

11.2. O valor referente ao custeio das atividades, quando previstos em orçamento, será repassado no primeiro ano do grupo, e somente será repassado no ano subsequente, após a apresentação do relatório financeiro, com a devida comprovação dos gastos, e de sua aprovação pelo Ministério da Saúde.

11.3. Na hipótese de aquisição de material didático, ao término das atividades do grupo, será obrigatória a doação desse material à IES à qual o grupo

AFIRMASUS está vinculado, conforme regulamento específico publicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS.

11.4. Os recursos orçamentários para a execução das ações do programa AFIRMASUS correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.5121.20YD.0001 - Educação e Trabalho na Saúde, conforme previsto no art. 29 da Portaria GM/MS nº 5.801, de 2024 e no Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

12. PEDIDOS DE ELUCIDAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

12.1. No período previsto no cronograma, eventuais pedidos de elucidações e/ou impugnações poderão ser apresentados através do e-mail: afirmasus@saude.gov.br.

12.2. Tais elucidações ou impugnações ou eventuais correções ao edital serão respondidas, antes da abertura das inscrições das propostas, conforme prazo estabelecido em Cronograma a ser disponibilizado no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13.1. Contato para eventuais dúvidas e informações adicionais poderá ser realizado com a Coordenação-Geral de Integração Ensino-Serviço-Comunidade da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - CGESC/DEGES/SGTES/MS, por correio eletrônico no endereço: afirmasus@saude.gov.br.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Seleção, observadas as normas legais contidas no Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e alterações.

13.3. A Comissão Técnica de Seleção de que trata o item 6.1 deste Edital será instituída por ato normativo específico publicado pela SGTES/MS.

13.4. É de inteira responsabilidade das instituições proponentes acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo a ser disponibilizado no endereço eletrônico do AFIRMASUS, na página oficial do Ministério da Saúde.

13.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

Orientações sobre os eixos temáticos do AFIRMASUS

1. Eixo 1 - Estratégias de educação para promoção da diversidade e enfrentamento às iniquidades e assimetrias com abordagem interseccional no SUS.

1.1. Reorientar a formação em saúde e a educação permanente em saúde de maneira crítica e inclusiva, respeitando a diversidade e as deficiências, bem como as identidades de raça, etnia e gênero, numa perspectiva interseccional e

intercultural;

1.2. Fomentar espaços de educação popular em saúde para o desenvolvimento de ações estratégicas sobre gênero, identidade de gênero, raça, etnia, deficiências e suas interseccionalidades para os serviços de saúde e nos territórios;

1.3. Realizar junto aos serviços de saúde produções científicas que abordem as iniquidades sociais e tragam visibilidade para os grupos vulnerabilizados socialmente, numa perspectiva interseccional para o SUS; e

1.4. Produzir espaços interculturais de compartilhamento de saberes e práticas em saúde desenvolvendo estratégias de educação permanente nos diversos níveis de atenção.

2. Eixo 2 - Fortalecimento das estratégias para ampliação do acesso aos serviços de saúde e para promoção do cuidado.

2.1. Fomentar estratégias de combate às barreiras de acesso e redução do tempo de espera nos diversos níveis de atenção à saúde associadas às violências frente a questões de gênero, identidade de gênero, raça, sexualidade, etnia, deficiências e povos migrantes;

2.2. Integrar, valorizar e promover os saberes interculturais das comunidades tradicionais e originárias na formação e no cuidado em saúde nos diversos níveis de atenção;

2.3. Realizar análises acerca da cobertura vacinal em populações socialmente vulnerabilizadas e promover ações considerando aspectos interculturais para reduzir as desigualdades no acesso a imunização para essas populações e em territórios tradicionais e originários;

2.4. Realizar intervenções interdisciplinares para promoção da saúde, cuidado materno-infantil e oncológico, e prevenção de agravos em populações socialmente vulnerabilizadas, considerando a determinação social do processo de saúde e adoecimento nos territórios;

2.5. Desenvolver estratégias de fomento à interculturalidade crítica ou intermedialidade nos serviços de saúde e nos territórios, promovendo o respeito e valorização das medicinas indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais e originárias.

3. Eixo 3 - Ações de cuidado à saúde mental com ênfase em grupos socialmente vulnerabilizados.

3.1. Desenvolver estratégias interprofissionais de cuidado em saúde mental nos diversos níveis de atenção, para grupos socialmente vulnerabilizados, na perspectiva da integração ensino-serviço-comunidade;

3.2. Realizar ações e programas de cuidado em saúde mental para grupos socialmente vulnerabilizados, enfrentando os efeitos da discriminação e da exclusão social.

3.3. Desenvolver atividades coletivas e espaços de grupalidade em parceria com as equipes de saúde que promovam saúde mental, centrada na pessoa e na família, além de ações para o bem-estar das populações que vivem nos territórios tradicionais e originários; e

3.4. Construir estratégias de acolhimento e cuidado a saúde mental voltadas às populações socialmente vulnerabilizadas, em especial nas situações de violência contra a mulher e sofrimento relacionado às doenças oncológicas.

4. Eixo 4 - Valorização dos territórios tradicionais e originários no

fortalecimento da participação social no SUS.

4.1. Fortalecer a atenção à saúde nas comunidades tradicionais e originárias e incentivar a participação social e o controle social no SUS, favorecendo o protagonismo e a visibilidade dessas populações;

4.2. Realizar parcerias entre equipes de saúde comunidades tradicionais e originárias para ações integradas de cuidado, focando na promoção de ambientes saudáveis e no combate as violências contra os grupos socialmente vulnerabilizados;

4.3. Fortalecer a vigilância popular em saúde e desenvolver ações de combate ao racismo ambiental e prevenção aos desastres climáticos;

4.4. Realizar ofertas formativas e inovadoras, em parceria com movimentos populares/sociais e povos das comunidades tradicionais e originárias, para o enfrentamento das iniquidades em saúde que geram adoecimentos; e

4.5. Criar espaços (presenciais/ híbridos/ remotos) com especialistas de populações originárias ou tradicionais, e lideranças comunitárias para debates e fomento a estratégias de educação permanente e popular em saúde.

5. Eixo 5 - Estratégias de inovação e comunicação em saúde para o cuidado de populações vulnerabilizadas socialmente no SUS.

5.1. Gerar produtos construídos com os territórios (podcast, videocast, vlog, blog, rádios comunitárias, documentários, campanhas audiovisuais) para disseminar informações em saúde em mídias sociais e painéis eletrônicos dispostos nos serviços de saúde;

5.2. Desenvolver ou aprimorar aplicativos e plataformas online para facilitar o acesso a informações e aos serviços de saúde, traduzidas para as características culturais das populações de interesse;

5.3. Adaptar a comunicação em saúde e a linguagem às necessidades e características de cada indivíduo, considerando fatores como idade, gênero, nível de escolaridade, raça, etnia, acessibilidade e outras barreiras que limitem o acesso as informações em saúde; e

5.4. Combater ativamente a desinformação (fake news) e desenvolver planos de comunicação robustos para emergências de saúde, como epidemias, pandemias e desastres naturais, garantindo a disseminação rápida e precisa de informações confiáveis.

ANEXO II

Modelo para elaboração do Projeto AFIRMASUS

- Informações dos proponentes:
- Instituição de Educação Superior Pública proponente:
- Campus:
- Endereço:
- UF:
- Município:
- E-mail (IES):

- Pró-reitor de Ações Afirmativas, ou representante equivalente:
- Nome completo do responsável pela inscrição:
- CPF do responsável pela proposta:
- E-mail:
- Telefone:
- Função/cargo do proponente/responsável pelo projeto:

Dados básicos da proposta da IES

1. Nome do projeto:

2. Indique quais são as populações de interesse do programa que ingressaram na IES por meio de ações afirmativas:

- População negra (pessoas pretas e pardas)
- Indígenas
- Quilombolas
- Pessoas trans
- Migrantes ou refugiadas
- Povos ciganos
- Pessoas com deficiência

3. Descreva a estratégia institucional que será adotada pelo projeto para promover a permanência e o êxito acadêmico de estudantes pertencentes aos grupos contemplados pelas ações afirmativas e públicos de interesse do AFIRMASUS, demonstrando sua articulação com o diagnóstico institucional e com as necessidades identificadas no território.

4. Quais os cursos de graduação na área da saúde ativos na IES?

- Ciências Biológicas
- Biomedicina
- Educação Física
- Enfermagem
- Farmácia
- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Medicina
- Medicina Veterinária
- Nutrição
- Odontologia
- Psicologia

- Saúde Coletiva
- Serviço Social
- Terapia Ocupacional

5. O projeto prevê articulação com quais diferentes populações de interesse do programa?

- População negra (pessoas pretas e pardas)
- Indígenas
- Quilombolas
- Pessoas trans
- Migrantes ou refugiadas
- Povos ciganos
- Pessoas com deficiência

6. O projeto prevê o desenvolvimento das ações em territórios de povos tradicionais ou originários?

- sim, descreva
- não

7. O projeto prevê o desenvolvimento das ações em parceria com Serviços da rede municipal e/ou estadual de saúde e/ou Escolas de Saúde Pública?

- sim, descreva
- não

Descrição da proposta (duração do projeto deverá ser prevista para 24 meses)

8. Resumo (até 200 palavras);

9. Justificativa (breve texto com as motivações para o desenvolvimento do projeto na IES pública);

10. Objetivos geral e específicos da proposta;

11. Metas previstas;

12. Atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura a serem desenvolvidas na execução do projeto;

13. Indicadores de monitoramento e avaliação (considerar os compromissos obrigatórios e as atividades propostas para alcance dos objetivos);

14. Estratégias de integração entre ensino-serviço e comunidade;

15. Estratégias de articulação do projeto com ações: interculturais, interprofissionais, interseccional, de educação permanente em saúde, de educação popular em saúde para o SUS;

16. Estratégias de articulação com os movimentos sociais e populares nas atividades do projeto;

17. Resultados esperados;

Eixo(s) Temático(s) selecionado(s):

() Estratégias de educação para promoção da diversidade e enfrentamento às iniquidades e assimetrias com abordagem interseccional no SUS;

() Fortalecimento das estratégias para ampliação do acesso aos serviços de saúde e para promoção do cuidado;

() Ações de cuidado à saúde mental com ênfase em grupos socialmente vulnerabilizados;

() Valorização dos territórios tradicionais e originários no fortalecimento da participação social no SUS; e

() Estratégias de inovação e comunicação em saúde para o cuidado de populações vulnerabilizadas socialmente no SUS.

ASSINATURAS

Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas ou Responsável por Órgão Equivalente

Responsável pela Inscrição e Andamento da Proposta

ANEXO III

Termo de Compromisso

A Instituição de Ensino Superior pública _____, por meio de seu(sua) Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas ou responsável por órgão equivalente, vem, pelo presente, firmar o compromisso de conduzir e viabilizar a submissão da proposta ao Edital nº 27/2026, de seleção de projetos do Programa Nacional de Apoio a Permanência, Diversidade e Visibilidade para Discentes na Área da Saúde - AFIRMASUS, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no

referido Edital, no Anexo CXII[A] da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, e nas alterações constantes da Portaria GM/MS nº 7.979, 21 de agosto de 2025.

Para a execução deste compromisso, a Instituição de Ensino Superior designa o(a) servidor(a) _____, CPF _____, e-mail _____, como responsável pela inscrição e pelo acompanhamento do andamento da proposta no âmbito do programa AFIRMASUS, assegurando a adequada tramitação e execução das etapas previstas.

Além disso, a Instituição de Ensino Superior se compromete a fornecer a infraestrutura física e os equipamentos necessários para o funcionamento do grupo AFIRMASUS.

Por constituir a expressão da verdade e por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas ou Responsável por Órgão Equivalente

Responsável pela Inscrição e Andamento da Proposta

ANEXO IV

Critérios para avaliação do mérito técnico das propostas

CRITÉRIOS DE MÉRITO TÉCNICO		PESO	NOTA
1	Coerência da estratégia institucional para promoção da permanência dos estudantes selecionados para o grupo AFIRMASUS e da justificativa da proposta do projeto com os objetivos do Programa e dos eixos temáticos, conforme definido na legislação vigente.	1,0	0 a 10
2	Coerência entre os objetivos e metas da proposta de projeto articulados e em conformidade com os objetivos do Programa e dos eixos temáticos do Edital.	1,0	0 a 10
3	Observância ao princípio da indissociabilidade entre extensão, ensino, pesquisa e cultura, evidenciada pela articulação entre a formação e a produção de novos conhecimentos e metodologias inovadoras, com destaque para o papel dos Serviços do SUS ou Escolas de Saúde Pública.	1,0	0 a 10
4	Adequação dos indicadores de monitoramento e avaliação adequados aos resultados a serem alcançados, incluindo mensuração de ações de integração ensino-serviço-comunidade e de redução da evasão de estudantes vulnerabilizados.	1,0	0 a 10

5	Adequação dos indicadores de monitoramento de impacto socioambiental positivo e diversidade de ações territorialmente contextualizadas para mensuração de ações para enfrentamento de problemas sociais e do SUS, com foco na superação de vazios assistenciais em áreas com baixa cobertura de serviços ou escassez de profissionais.	1,0	0 a 10
6	Viabilidade das estratégias para garantia da interculturalidade, interprofissionalidade, interseccionalidade em saúde, aplicadas em metodologias inovadoras e fortalecimento da grupalidade na proposta do projeto.	1,0	0 a 10
7	Proposta de envolvimento da IES para ações estratégicas em articulação com os movimentos sociais e populares no desenvolvimento das atividades da proposta de projeto.	1,0	0 a 10
8	Fortalecimento das ações desenvolvidas em territórios tradicionais e originários para a promoção de atividades educativas e promotoras de saúde voltadas às populações vulnerabilizadas socialmente.	1,0	0 a 10
9	Coerência entre os resultados esperados na proposta de projeto com os objetivos do Programa e dos eixos temáticos do Edital.	1,0	0 a 10
10	Coerência dos eixos temáticos escolhidos a serem desenvolvidos com os objetivos, as atividades e os resultados da proposta do projeto.	1,0	0 a 10



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proença de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 12/06/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055997109** e o código CRC **B9D1B96A**.

Referência: Processo nº 25000.080859/2026-62

SEI nº 0055997109

Gabinete - GAB/SGTES
Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 9º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br